

## PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### EMENDA ADITIVA N° \_\_\_, DE 2025

O Objetivo 17 do Anexo ao projeto de Lei em epígrafe (vinculado à governança e monitoramento) passa a vigorar acrescido da seguinte estratégia 17.17:

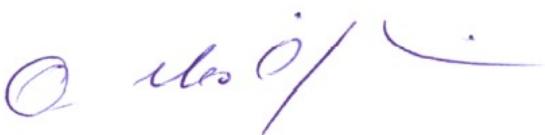
**"Estratégia 17.17:** Estabelecer metodologias e protocolos para a elaboração, apresentação pública, monitoramento e avaliação de planos de ação corretiva pelos entes federativos em caso de não atingimento das metas parciais do PNE, assegurando que tais planos contenham diagnósticos precisos das causas do descumprimento, metas realistas, ações concretas com cronograma, responsabilidades definidas e indicadores de progresso, com foco prioritário na melhoria da aprendizagem."

### JUSTIFICAÇÃO

O acompanhamento de metas parciais só é efetivo se houver mecanismos para corrigir rotas quando o desempenho estiver aquém do esperado. Esta estratégia institucionaliza a necessidade de planos de ação detalhados em caso de descumprimento, com foco na reversão do quadro e na melhoria da aprendizagem.

Ao exigir diagnósticos precisos e ações concretas, a estratégia transforma o monitoramento em um instrumento de gestão ativa, aumentando a probabilidade de alcance das metas e reforçando a cultura de accountability e de orientação para resultados na educação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



Deputado ARNALDO JARDIM

